

PARECER Nº 241, DE 2023-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 5711, de 2023, do Tribunal de Contas da União, que *dispõe sobre a atuação do Tribunal de Contas da União como membro do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**
Relator "ad hoc": Senador Carlos Portinho

I – RELATÓRIO

É apresentado para análise desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 5711, de 2023, de autoria do Tribunal de Contas da União (TCU), que dispõe sobre a atuação do titular desse órgão como membro do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas.

O projeto de lei tramitou na Câmara dos Deputados em regime de urgência, sendo proferido Parecer em Plenário. O projeto foi aprovado na forma de substitutivo, com alterações pontuais, de caráter redacional, nos artigos 4º e 5º. O ofício, com os autógrafos, apenas foi recebido neste Senado Federal no dia de ontem, 19 de dezembro de 2023.

A proposição, na forma recebida neste Senado Federal, está versada em seis artigos. O artigo 1º autoriza o Presidente do Tribunal de Contas da União a integrar o Conselho de Auditores das Nações Unidas, sem prejuízo de suas atribuições. O artigo 2º dispõe que será aplicável aos servidores selecionados a Lei nº 5.807, de 10 de outubro de 1972, referente ao pagamento de diárias e passagens para a realização de missões no exterior. O artigo 3º permite a criação de funções de confiança de caráter temporário, a serem ocupadas por servidores efetivos do Tribunal de Contas da União, mediante o bloqueio de cargos efetivos. O artigo 4º permite que sejam solicitados servidores da Controladoria-Geral da União e de outros Tribunais de Contas, mediante acordo de cooperação ou instrumento congênere, contando o período

de atividade como efetivo exercício. O artigo 5º dispõe sobre a regulamentação da matéria. O artigo 6º é cláusula de vigência imediata.

Fui designado Relator de Plenário para a proposição por despacho da Presidência desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O PL nº 5711, de 2023, tem por objetivo adotar medidas administrativas voltadas a viabilizar a participação do Presidente do Tribunal de Contas da União como membro do Conselho de Auditores das Nações Unidas, com o apoio de equipe técnica composta por servidores com formação especializada em auditoria.

É a primeira vez que uma autoridade brasileira integrará o referido colegiado, composto por apenas três membros e estabelecido em 1946, e cujo objetivo é fiscalizar as contas das Nações Unidas, a principal organização internacional de caráter universal, bem como apresentar recomendações para o aprimoramento de seus processos internos.

Por expressa exigência da Resolução nº 74, de 1946, da Assembleia Geral, apenas podem integrar o Conselho de Auditores das Nações Unidas as mais altas autoridades em matéria de auditoria de cada país. Dessa forma, inevitável que, no caso brasileiro, essa função venha a ser ocupada pelo Presidente do Tribunal de Contas da União.

Não identificamos na proposição nenhuma violação a dispositivo constitucional, destacando, no âmbito da constitucionalidade formal, a correção da iniciativa legislativa a cargo do Tribunal de Contas da União e, no âmbito da constitucionalidade material, a perfeita adequação da nova atribuição proposta às competências constitucionais e legais dessa Corte de Contas. Não há, também, qualquer mácula referente à juridicidade da proposição.

A necessidade de apoio institucional do Presidente do Tribunal de Contas da União se justifica pelo grande volume de recursos auditados, da ordem de mais de R\$ 500 bilhões. Assim, é essencial que haja servidores especialistas em auditoria prestando-lhe assessoramento, bem como também sejam eventualmente realizadas missões por esses servidores às cidades que

sediam as Nações Unidas. Ademais, a criação temporária de funções comissionadas, mediante o bloqueio de cargos efetivos vagos, parece-me ser medida proporcional e equilibrada para viabilizar referido apoio institucional.

O mandato brasileiro se iniciará em pouco mais de seis meses, no dia 1º de julho de 2024, em substituição à vaga atualmente ocupada pelo Controlador-Geral do Chile, motivo que justifica a celeridade na tramitação da matéria. Atuarão ao lado do Presidente do Tribunal de Contas da União o Auditor-Geral da China e o Presidente do Tribunal de Contas da França.

Com isso, Senhoras e Senhores Senadores, a aprovação do projeto de lei é medida útil para a República Federativa do Brasil, reforçando a projeção internacional de nosso País, abrindo novos canais de cooperação internacional a serem possivelmente aproveitados por órgãos de controle e permitindo que autoridade brasileira possa ter voz e voto na prestação de contas das Nações Unidas.

III – VOTO

Ante o exposto, diante do caráter meritório da proposição e não sendo identificados óbices de natureza jurídico-constitucional, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5711, de 2023.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator